



RESOLUÇÃO N.º 07/2000-CSPP

**Regulamenta os Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da
Universidade Federal de Juiz de Fora.**

REGULAMENTO GERAL DA PÓS-GRADUAÇÃO *Stricto Sensu*

Dos objetivos e da Organização Geral

Art. 1º - A Pós-Graduação tem por objetivo a formação de pessoal qualificado artística, técnica e cientificamente para o exercício das atividades profissionais, de ensino e de pesquisa.

Art. 2º - A Pós-Graduação *Stricto Sensu* é constituída por cursos e atividades que deles se originem, com vistas à obtenção de graus de Mestre e Doutor.

Art. 3º - O Mestrado tem por objetivo aprofundar o conhecimento profissional e acadêmico, bem como possibilitar o desenvolvimento da habilidade para executar pesquisa em área específica.

Art. 4º - O Doutorado tem por objetivo o desenvolvimento da habilidade para conduzir pesquisa original e independente, em área específica.

Art. 5º - Os Programas em nível de Mestrado envolverão a elaboração obrigatória de Dissertação ou trabalho equivalente.

Art. 6º - Os Programas em nível de Doutorado envolverão a elaboração obrigatória de Tese, compreendendo revisão bibliográfica adequada, sistematização das informações existentes, planejamento e realização de trabalho necessariamente original.



Da Criação, Instalação e Aprovação Dos Programas de Pós-Graduação

Art. 7º - Para a criação do Programa de Pós-Graduação, deverá ser observado o seguinte:

I - o(s) Diretor(es)/Coordenador(es) de Unidade(s), Instituto(s), Faculdade(s) ou Núcleo(s) Institucional(is) proporão a criação do Programa à Coordenação de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

II - a Coordenação de Pós-Graduação submeterá à aprovação do Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa;

§ 1º - em se tratando de iniciativa de diferentes proponentes, o mesmo será encaminhado em conjunto à Coordenação de Pós-Graduação.

§ 2º - O projeto de criação do Programa de Pós-Graduação deverá ser apresentado no formato exigido pela CAPES e deverá conter as seguintes informações:

- a) objetivos do Programa;
- b) justificativa da criação do Programa em que fique demonstrada relevância de sua atuação na área;
- c) relação dos docentes, por área de atuação, contendo dados relativos à categoria funcional, regime de trabalho, titulação e anuência do docente;
- d) relação dos docentes responsáveis pela orientação de tese e de dissertação explicando as linhas de trabalho em que atuam;
- e) estrutura do Programa com indicação, para cada disciplina, do seu caráter obrigatório ou eletivo, da carga horária, dos créditos, das ementas, da distribuição por Unidade e dos Professores Responsáveis;
- f) regime de funcionamento proposto;
- g) instalações, recursos bibliográficos, apoio técnico-administrativo e outros meios necessários;
- h) data prevista para início do Programa;
- i) número de vagas oferecidas;
- j) forma a ser utilizada para ingresso no Programa;
- l) dados administrativos e orçamentários;
- m) proposta de um colegiado de coordenação, de acordo com o previsto no Art. 31 desta Resolução. No caso de Programas interdepartamentais ou interinstitucionais, a proposta será de um colegiado que os represente;
- n) parecer substanciado favorável de dois consultores externos ao programa, do quadro de consultores da Órgão Federal Competente.

Art. 8º – O Programa de Pós-Graduação somente poderá entrar em funcionamento após recomendação da CAPES.

Parágrafo Único - Em caso de avaliação negativa, realizada pela CAPES, de Programas recomendados, a continuidade de seu funcionamento deverá ser analisada no âmbito da Instituição.



Da Admissão aos Programas

Art. 9º - Para inscrever-se em Programa de Pós-Graduação da UFJF o candidato apresentará à secretaria respectiva os documentos exigidos pelo regulamento do curso.

Art. 10 - O aluno regular de um Programa de Pós-Graduação deverá satisfazer às seguintes exigências:

- a) ser selecionado mediante processo previsto no Regulamento do curso;
- b) comprovar proficiência, de acordo com o Regulamento do curso, no mínimo em uma língua estrangeira para o Mestrado e em duas para o Doutorado.

Art. 11 - A critério do colegiado do curso, poderão ser aceitos pedidos de transferência de alunos de outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* recomendados pela CAPES e o eventual aproveitamento de créditos.

Da Matrícula

Art. 12 - O aluno admitido em programa de Pós-Graduação deverá requerer matrícula nas disciplinas de seu interesse, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar e com a anuência do seu orientador.

Parágrafo único - O colegiado do curso poderá conceder trancamento de matrícula. A contagem de tempo de permanência do discente no programa será feita levando-se em conta o período de tempo entre a matrícula original e a defesa final, independente dos interregnos.

Art. 13 - Será considerado desistente, com conseqüente abertura de vaga, o aluno que deixar de renovar sua matrícula em qualquer período letivo.

Art. 14 - O aluno poderá matricular-se em disciplina de Pós-Graduação não integrante do currículo de seu programa, considerada disciplina eletiva, com a anuência de seu orientador.

Art. 15 - Graduados não inscritos em cursos regulares da UFJF poderão matricular-se em disciplina de Pós-Graduação, então considerada isolada, desde que haja vaga e a juízo do Colegiado ou Comissão Coordenadora do Curso.

Da Organização Didática

Art. 16 - A estrutura dos programas de Pós-Graduação será definida por área de concentração expressa em linhas de pesquisa e organizada em disciplinas.



Art. 17 - Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, com a correspondente carga horária, segundo a legislação vigente, de aula teórica ou prática ou trabalho equivalente.

Art. 18 - Será disciplina obrigatória em todos os programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* a matrícula em “Dissertação de Mestrado” ou “Tese de Doutorado”.

Art. 19 - A proposta de criação ou transformação, a exclusão e a extinção de disciplina deverá ser feita pelo Coordenador do Curso à Coordenação de Pós-Graduação com prévia aprovação do Colegiado do Curso, e esta dará prosseguimento aos órgãos competentes.

Art. 20 - A proposta de abertura de vagas de cada programa será definida pelo Colegiado do Curso, e será submetida à Coordenação de Pós-Graduação 30 (trinta) dias antes do início do processo de seleção.

Art. 21 - Ao aluno especial de disciplinas isoladas a que se refere o artigo 15 será permitido cursar até 25% do total de créditos exigidos para o Programa de Pós-Graduação.

Art. 22 - Cada aluno regular terá um Professor Orientador, definido nos prazos estabelecidos em cada Regulamento dos Programas.

§ 1º - Para o Orientador de Mestrado e Doutorado, exigir-se-á o título de Doutor ou equivalente e seu credenciamento pelo Colegiado do Curso.

§ 2º - O credenciamento a que se refere o § 1º deverá ser reavaliado a cada 03 (três) anos pelo Colegiado do Curso.

Art. 23 - Os docentes dos Programas de Pós-Graduação deverão ter a titulação de Doutor ou equivalente, podendo excepcionalmente, e a critério do Colegiado, ser aceito docente de comprovada produtividade e notoriedade acadêmica.

Art. 24 - Incluindo a dissertação, o aluno não poderá integralizar o Mestrado em prazo inferior a 12 nem superior a 24 meses.

Parágrafo único - As Coordenações dos Cursos poderão, excepcionalmente, estender esse prazo por um período de até 06 meses para a entrega da dissertação mediante justificativa do orientador.

Art. 25 - Incluindo a tese, o aluno não poderá completar o Curso de Doutorado em prazo inferior a 24 nem superior a 48 meses.

Parágrafo Único. As Coordenações dos Cursos de Pós-Graduação poderão, excepcionalmente, estender esse prazo por um período de até 12 meses para a entrega da tese mediante justificativa do orientador.



Art. 26 - O rendimento escolar de cada aluno será expresso em notas ou conceitos de acordo com a seguinte escala:

De 90 a 100 - A (Excelente)

De 80 a 89 - B (Bom)

De 70 a 79 - C (Regular)

69 ou menor - R (Reprovado)

I (Incompleto)

J (Cancelamento de inscrição em disciplina)

K (Trancamento de matrícula)

L (Desistência do curso)

Parágrafo Único. O conceito I (incompleto) transformar-se-á em R (reprovado) caso os trabalhos não sejam completados e novo conceito não tenha sido atribuído até o final do próximo período de estudo.

Art. 27 – A banca examinadora de dissertação será composta pelo Orientador e mais dois Doutores ou portadores de título equivalente, ou por seus suplentes, tendo pelo menos um membro externo à UFJF e deverá ser aprovada pelo colegiado do curso e Coordenação de Pós-Graduação.

Art. 28 – A banca examinadora de tese será composta pelo Orientador e mais quatro Doutores ou portadores de título equivalente, ou por seus suplentes, tendo pelo menos dois membros externos à UFJF e deverá ser aprovada pelo colegiado do curso e Coordenação de Pós-Graduação.

Art. 29 - A cada dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado, a Banca Examinadora atribuirá uma das seguintes menções: aprovado, aprovado condicionalmente ou reprovado.

Art. 30 – O aluno que completar os créditos poderá requerer certificado de especialização desde que atinja à carga horária mínima exigida pela legislação superior vigente. A obtenção de tal certificado implicará no desligamento do aluno do programa.

Da Coordenação dos Programas

Art. 31 - A coordenação do Programa de Pós-Graduação será exercida por um Colegiado, presidido pelo Coordenador e constituído segundo Regulamento do Curso, observado o disposto no Regimento Geral da UFJF.

§ 1º - Os membros terão mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução.

§ 2º - O Diretor da Unidade que for a sede principal tomará as providências necessárias para a organização do primeiro Colegiado e eleição do primeiro Coordenador.



§ 3º - A eleição ou a designação de membros do Colegiado, visando à renovação deste, será convocada, na forma do Estatuto e do Regimento Geral da UFJF, até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos a vencer.

Art. 32 - Serão atribuições do Colegiado:

- a) designar as comissões necessárias para o funcionamento do Programa;
- b) decidir sobre a composição das Bancas Examinadoras de dissertações e teses;
- c) deliberar sobre os assuntos acadêmicos, curriculares e escolares do programa;
- d) apreciar as propostas e planos do Coordenador para a política acadêmica, financeira e administrativa do Programa, bem como os relatórios por ele preparados;
- e) exercer outras atribuições estabelecidas no Regulamento do Curso.

Art. 33 - O Coordenador do Curso terá mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução, competindo-lhe as seguintes atribuições:

- a) convocar as reuniões do Colegiado, presidindo-as;
- b) coordenar a execução do Programa de Pós-Graduação, de acordo com as deliberações do Colegiado;
- c) remeter à Coordenação de Pós-Graduação todos os relatórios e informações sobre as atividades do Programa;
- d) enviar ao CDARA, de acordo com as instruções desse órgão e com a devida antecedência, o calendário das principais atividades escolares de cada ano e demais informações solicitadas;
- e) exercer outras atribuições definidas no Regulamento do Curso.

Diplomas

Art. 34 - A expedição de Diploma de Mestre e de Doutor, ficará condicionada à homologação, pela Pró-Reitoria competente, de ata elaborada pela Banca Examinadora e aprovada pelo Colegiado do curso após a entrega dos exemplares da tese ou dissertação à secretaria competente.

Disposições Finais e Transitórias

Art. 35 - Os Programas de Pós-Graduação existentes na Universidade Federal de Juiz de Fora deverão adaptar-se à presente Resolução em um prazo de 120 (cento e vinte) dias após a sua aprovação e publicação, resguardados os direitos adquiridos pelos alunos matriculados até esta data.

Art. 36 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Setorial de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 37 - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogada as disposições em contrário, especialmente a Resolução 12/88 e 67/95 do CEPE.